



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N°	FLS.	
6636	017	Rep

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

### LEI MUNICIPAL N° 6.636

Projeto de Lei n° 125/2025 de autoria da Mesa Diretora

Reconhece o Estado de Calamidade Financeira na Saúde Pública do Município de Volta Redonda, em razão do cenário epidemiológico das neoplasias malignas, das cardiopatias e do risco de epidemia de Dengue tipo 3.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica reconhecido o Estado de Calamidade Financeira na Saúde Pública do Município de Volta Redonda, em razão do cenário epidemiológico das neoplasias, das cardiopatias e do risco de epidemia de Dengue tipo 3, conforme declarado pelo Decreto 19.075 de 20 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo único.** A presente Lei se respalda no art. 65 da Lei Complementar n° 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de julho de 2025.

  
**ANTONIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Arquivo

LEI Nº	FLS.	
6-636	018	RCP



**VR EM DESTAQUE**  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

08 de julho de 2025 - Edição Nº 2212



## GABINETE DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 6.636

Projeto de Lei nº 125/2025 de autoria da Mesa Diretora

Reconhece o Estado de Calamidade Financeira na Saúde Pública do Município de Volta Redonda, em razão do cenário epidemiológico das neoplasias malignas, das cardiopatias e do risco de epidemia de Dengue tipo 3.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faça saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Estado de Calamidade Financeira na Saúde Pública do Município de Volta Redonda, em razão do cenário epidemiológico das neoplasias, das cardiopatias e do risco de epidemia de Dengue tipo 3, conforme declarado pelo Decreto 19.075 de 20 de fevereiro de 2025.

Parágrafo único. A presente Lei se respalda no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 07 de julho de 2025.  
ANTONIO FRANCISCO NETO  
Prefeito Municipal

# VR EM DESTAQUE

U